

MEMORANDO SEI Nº 31117693/2026 - SES.UPO.APR

Joinville, 01 de outubro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações (SAP.LCT)

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Sra. Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº31099301 SAP.LCT - Processo Licitatório SEI nº 26.0.193269-9.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao Memorando SEI nº31099301- SAP.LCT, que encaminha os documentos SEI nº 31098557 e nº 31098590, destinados à análise técnica da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa RDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, participante da Concorrência Eletrônica nº 557/2026, cujo objeto é a Construção da Unidade Básica de Saúde da Família CAIC Vila Paranaense com Vila da Saúde, apresentamos, a seguir, as considerações técnicas pertinentes.

1) Informações Iniciais

O valor total estimado para a contratação, disposto no item 1.1.2 do Edital, é de R\$ 8.813.696,89 (oito milhões, oitocentos e treze mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos). A empresa RDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta comercial no valor de R\$ 6.610.272,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais), o que corresponde a um desconto de 25% em relação ao valor estimado pela Administração.

O setor técnico de engenharia da Secretaria da Saúde registra, com base na experiência acumulada, que propostas com descontos excessivos têm potencial de gerar desequilíbrios na execução contratual, tais como:

- Descompasso entre o cronograma físico-financeiro e a execução real dos serviços;
- Redução da mão de obra ou uso de materiais de qualidade inferior;
- Atrasos ou interrupções na execução da obra.

Embora existam mecanismos legais para a aplicação de sanções (multas, rescisões, impedimentos), tais procedimentos são morosos e prejudiciais ao interesse público, especialmente considerando a essencialidade dos serviços de saúde.

Ressalta-se, contudo, o entendimento do Acórdão nº 465/2024 - Plenário do TCU, o qual preconiza que *"eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecuibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto."*

Dessa forma, prosseguiu-se com a análise detalhada dos documentos encaminhados pela referida empresa.

2) Análise dos Documentos Encaminhados

Os documentos apresentados pela empresa RDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., encaminhados por meio dos documentos SEI nº 31098557 e nº 31098590, foram analisados com o objetivo de verificar os elementos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta.

O documento SEI nº 31098557, referente à Proposta Comercial, é composto pelos seguintes documentos: Orçamento Sintético, às páginas 03 a 72; Composições Analíticas com Preço Unitário, às páginas 73 a 520; Cronograma Físico-Financeiro, à página 521; Planilha Orçamentária Resumida, às páginas 522 e 523; e Composição do BDI, às páginas 524 a 526.

Por sua vez, o documento SEI nº 31098590, denominado Anexo - Comprovantes de Exequibilidade, apresenta a Curva ABC de Insumos.

Verifica-se, contudo, que os documentos SEI nº 31098557 e nº 31098590 não apresentam notas fiscais, contratos, notas de empenho ou outros documentos comprobatórios que permitam verificar, de forma objetiva, os preços praticados pela empresa e, consequentemente, subsidiar a análise quanto à exequibilidade dos valores propostos.

Embora o documento não tenha sido mencionado no Memorando SEI nº 30700079 - SAP.LCT, foi também analisado, para fins de complementação da avaliação técnica, o documento SEI nº 31099049 - Anexo - RDS Engenharia e Serviços Ltda.

Dessa forma, apresentam-se, a seguir, as considerações técnicas referentes ao documento SEI nº 31099049 - Anexo - RDS Engenharia e Serviços Ltda., bem como a respectiva avaliação quanto à pertinência dos documentos apresentados e à sua capacidade de comprovar a exequibilidade dos valores propostos.

Documento analisado	Documento SEI/ nº Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Nota de Empenho - Tesouro Nacional	Documento SEI nº 31099049 - Página 109 à 110	Recusado	Documento referente nota de empenho relacionado a serviços de roçada e limpeza, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 305 - Comando da Aeronáutica	Documento SEI nº 31099049 - Página 111	Recusado	Documento referente a serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e áreas públicas, para os quais não há previsão de itens correspondentes no orçamento do edita
Nota Fiscal de Serviço Nº 304 - Comando da Aeronáutica	Documento SEI nº 31099049 - Página 112	Recusado	Documento referente a serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e áreas públicas, para os quais não há previsão de itens correspondentes no orçamento do edita
Nota Fiscal de Serviço Nº 168 - SES. Serviço Social do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 126	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 169 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 127	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 172 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 128	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 182 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 129	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 183 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 130	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 188 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 131	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 198 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 132	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 204 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 133	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.

Nota Fiscal de Serviço Nº 208 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 134	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.
Nota Fiscal de Serviço Nº 211 - Senat Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte	Documento SEI nº 31099049 - Página 135	Recusado	Documento referente a serviços de roçagem e jardinagem, cujos serviços não apresentam relevância em relação aos itens previstos no orçamento do edital.

Diante dos documentos apresentados pela empresa RDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, não foi possível atestar a exequibilidade da proposta ofertada para a Concorrência Eletrônica nº 557/2026.

Dessa forma, solicitamos a realização de diligência para que a licitante apresente documentação complementar comprobatória da compatibilidade dos valores propostos com os custos reais de execução, contemplando prioritariamente os itens de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente concreto, alvenaria e cerca.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Souza Zattar, Gerente**, em 05/10/2026, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn, Coordenador(a)**, em 05/10/2026, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31117693** e o código CRC **E8200E85**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.193269-9

31117693v14